

Art. 4º Os representantes do GT-PCTI desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º O GT-PCTI terá prazo de 3(três) meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para apresentar os resultados condizentes ao disposto no art. 1º desta Portaria e submeter à deliberação do titular da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 87, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Muriquis.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo nº 02070.002662/2010-04; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Muriquis (*Brachyteles hypoxanthus* e *Brachyteles arachnoides*) - PAN dos Muriquis.

Art. 2º O PAN dos Muriquis tem como objetivo aumentar o conhecimento e a proteção das populações de muriquis para reduzir genuinamente (sensu IUCN), em um nível, sua categoria de ameaça de extinção, até 2020.

Parágrafo único. O PAN é composto por um objetivo geral, 10 (dez) metas e 54 (cinquenta e quatro) ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até agosto de 2015, e com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - CPB a coordenação do PAN com supervisão da Coordenação-geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Estratégico Assessor para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN dos Muriquis.

Art. 4º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional do Morceguinho-do-cerrado, ameaçado de extinção, estabelecendo seu objetivo, metas, coordenação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes CMBIO e lhes confere atribuição; Considerando o disposto no processo 02070.003685/2009-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Morceguinho-do-cerrado (*Lonchophylla dekeyseri*) - PAN Morceguinho-do-cerrado.

Art. 2º O PAN Morceguinho-do-cerrado tem como objetivo aumentar a viabilidade populacional da *Lonchophylla dekeyseri* em cinco anos, evitando a sua extinção.

§ 1º. Foram estabelecidas cinco metas, com as respectivas ações para atendimento do objetivo do PAN Morceguinho-do-cerrado.

§ 2º O PAN Morceguinho-do-cerrado tem previsão de implementação em um prazo de 5 anos, com validade até setembro de 2015, com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º A supervisão do PAN Morceguinho-do-cerrado, caberá à Coordenação Geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP/DIBIO e a coordenação das ações caberá à Universidade de Brasília, Departamento de Zoologia.

Parágrafo único: Para cooperar na supervisão e implementação do Plano do Morceguinho-do-cerrado será designado em Portaria do Instituto Chico Mendes, Grupo Estratégico Assessor para Conservação e Manejo, nos termos da Portaria conjunta 316/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Lepidópteros, com ênfase nas 55 espécies ameaçadas de extinção.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo nº 02070.002646/2010-11; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Lepidópteros - PAN Lepidópteros.

Art. 2º O PAN Lepidópteros tem como objetivo ampliar os mecanismos de conservação de lepidópteros no Brasil, com ênfase nas espécies ameaçadas de extinção.

§ 1º O PAN Lepidópteros abrange 55 (cinquenta) espécies ameaçadas de extinção, bem como estabelece estratégias para proteção de outras consideradas em risco.

§ 2º O PAN é composto por objetivo e 8 (oito) metas com suas respectivas ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até dezembro de 2015, com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade do Cerrado e Caatinga - CECAT a coordenação do PAN, com supervisão da Coordenação-geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - COPAN/CGESP/DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará Grupo Estratégico Assessor para cooperar no acompanhamento da implementação do PAN Lepidópteros.

Art. 4º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional da Herpetofauna Insular ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, metas, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, no uso das atribuições que lhe são conferidas Art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece com espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes CMBIO e lhes confere atribuição; Considerando o disposto no Processo nº 02070.003688/2009-28 resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas da Herpetofauna Insular - PAN Insulares.

Art. 2º. O PAN Insulares tem como objetivo estabelecer medidas para a proteção e a recuperação do ambiente e das espécies de répteis e anfíbios ameaçadas de extinção, com ênfase nas espécies endêmicas das ilhas marinhas do Arquipélago dos Alcatrazes e da Ilha da Queimada Grande.

§ 1º. O PAN Insulares abrange quatro espécies insulares ameaçadas de extinção, sendo as serpentes *Bothrops insularis* - jararaca-ilhota, *Dipsas albifrons* cavalheiroi - dormideira-da-Ilha-da-Queimada-Grande e *Bothrops alcatraz* - jararaca-de-Alcatrazes e o anuro *Scinax alcatraz* - perereca-de-Alcatrazes.

§ 2º. O PAN Insulares abrange ilhas marinhas localizadas no litoral do Estado de São Paulo, compreendendo a Área de Relevante Interesse Ecológico Queimada Grande e Queimada Pequena, a Estação Ecológica Tupinambás e as Ilhas do Arquipélago dos Alcatrazes.

§ 3º. O PAN Insulares é composto por objetivo e 11 metas com suas respectivas ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 anos, com validade até dezembro de 2015, com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º. Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN a coordenação do PAN Insulares, com supervisão da Coordenação Geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Parágrafo único. O Diretor de Conservação da Biodiversidade designará um Comitê de Supervisão para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Insulares.

Art. 4º. O presente PAN deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 96, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação para a Conservação dos Mamíferos Aquáticos - Grandes Cetáceos e Pinípedes, com ênfase em seis espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo, metas, prazo, abrangência, formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; Considerando o disposto no Processo nº 02070.003686/2009-39 resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para a Conservação dos Mamíferos Aquáticos - Grandes Cetáceos e Pinípedes - PAN Grandes Cetáceos.

Art. 2º. O PAN Grandes Cetáceos tem como objetivo geral: reduzir o impacto antrópico e ampliar o conhecimento sobre Grandes Cetáceos e Pinípedes no Brasil, nos próximos dez anos.

§ 1º. O PAN Grandes Cetáceos abrange 16 espécies de mamíferos aquáticos, sendo nove espécies de Grandes Cetáceos, com 21 metas e 146 ações e sete espécies de pinípedes, com 14 metas e 87 ações, previsão de implementação até agosto de 2020, e com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

§ 2º O PAN Grandes Cetáceos abrange as 16 espécies de mamíferos aquáticos, com ênfase em seis espécies ameaçadas: Baleia-azul, baleia-fin, baleia-sei, Baleia-franca Baleia-jubarte e cachalote (respectivamente *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera physalus*, *Balaenoptera borealis*, *Eubalaena australis*, *Megaptera novaeangliae* e *Physeter macrocephalus*)

§ 3º Para as espécies Baleia-azul, baleia-fin, baleia-sei e cachalote, (respectivamente *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera physalus*, *Balaenoptera borealis*, e *Physeter macrocephalus*), o PAN Grandes Cetáceos tem como objetivo gerar conhecimento para a avaliação do status de conservação e minimizar potenciais ameaças, com três metas: a) implantação de programa de pesquisa com foco na avaliação do status de conservação das espécies; b) identificação e minimização de impactos da atividade antrópica e c) fortalecimento da política de uso não letal, totalizando 36 ações.

§ 4º Para as espécies Baleia-franca (*Eubalaena australis*) e Baleia-jubarte (*Megaptera novaeangliae*), o PAN Grandes Cetáceos tem como objetivo otimizar a continuidade do crescimento populacional em 10 anos, com três metas: a) identificação e minimização dos impactos da atividade antrópica; b) fortalecimento da política de uso não letal e c) realização de monitoramento coordenado das populações, totalizando 45 ações.



Art. 3º. A supervisão do PAN Grandes Cetáceos caberá à Coordenação Geral de Espécies Ameaçadas - CGESP/DIBIO e a coordenação do PAN caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA/ICMBio.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade designará um Grupo Estratégico para Conservação e Manejo para cooperar no acompanhamento da implementação do PAN Grandes Cetáceos, nos termos da Portaria 316/2009 -MMA- Instituto Chico Mendes

Art. 4º. O presente PAN deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 97, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Cervídeos Brasileiros, com ênfase nas espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo, metas, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e lhes confere atribuição; Considerando o disposto no Processo nº 02070.001984/2010-28 resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional (PAN) para a Conservação dos Cervídeos Brasileiros, com ênfase nas espécies ameaçadas de extinção: o cervo-do-pantanal - *Blastocerus dichotomus* e o veado-mão-curta - *Mazama nana*.

Art. 2º. O PAN dos cervídeos tem como objetivo manter a viabilidade populacional (genética e demográfica) de todas as espécies brasileiras, nos próximos cinco anos.

§ 1º. O PAN dos Cervídeos Brasileiros abrange todas as oito espécies de cervídeos com ocorrência no território brasileiro, com ênfase nas duas espécies ameaçadas de extinção (o cervo-do-pantanal - *Blastocerus dichotomus* e o veado-mão-curta - *Mazama nana*), nas consideradas como dados deficientes (DD): veado-caracu - *Odocoileus virginianus* e o veado-mateiro-pequeno - *Mazama bororo*, além do veado-campeiro - *Ozotoceros bezoarticus*.

§ 2º. O PAN dos Cervídeos também possui ações para a conservação dos remanescentes do ecossistema de várzeas, principalmente da bacia do Rio Paraná, Araguaia e Guaporé, dos remanescentes de Cerrado e da Mata Atlântica, constituída principalmente pela Floresta Ombrófila Mista (Floresta de Araucária) e Florestas Costeiras da Serra do Mar (Floresta Ombrófila Densa), especialmente da região sul do Brasil.

§ 3º. O PAN é composto por um objetivo geral, quatro metas e 67 ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de cinco anos, com validade até agosto de 2015, e com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º. Caberá a Coordenação de Elaboração e Implementação de Planos de Ação (COPAN) da CGESP/DIBIO do ICMBio a supervisão do PAN, com a coordenação do Núcleo de Pesquisa e Conservação de Cervídeos da Universidade Estadual Paulista de Jaticabal (NUPECCE/UNESP-Jaticabal).

Parágrafo único. O Presidente do ICMBio designará um Grupo Estratégico Assessor para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN dos Cervídeos.

Art. 4º. O presente PAN deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 383, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do Processo nº 04941.000926/2008-91, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel não operacional denominado Centro de Formação Pro-

fissional, com área total de 8.132,60m² e benfeitorias, proveniente da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, localizado na Praça Barão de Rio Branco s/nº, Município de Alagoinhas, naquele Estado, pertencente à circunscrição judiciária do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: a partir do vértice V-1, de coordenadas N 8.658.095,37m e E 562.304,30m; deste, segue confrontando com a Praça Barão do Rio Branco, com azimute 229°04'07" e distância de 24,98m até o vértice V-2, de coordenadas N 8.658.079,01m e E 562.285,43m; deste, segue confrontando com a Praça Barão do Rio Branco, com azimute 231°08'56" e distância de 18,16m até o vértice V-3, de coordenadas N 8.658.067,62m e E 562.271,29m; deste, segue confrontando com a Escola Jurilda Santana, com azimute 311°16'07" e distância de 43,55m até o vértice V-4, de coordenadas N 8.658.096,34m e E 562.238,56m; deste, segue confrontando com a Escola Jurilda Santana, com azimute 310°56'13" e distância de 20,39m até o vértice V-5, de coordenadas N 8.658.109,70m e E 562.223,16m; deste, segue confrontando com a Escola Jurilda Santana, com azimute 288°52'44" e distância de 7,48m até o vértice V-6, de coordenadas N 8.658.112,12m e E 562.216,08m; deste, segue confrontando com a Escola Jurilda Santana, com azimute 258°42'49" e distância de 32,78m até o vértice V-7, de coordenadas N 8.658.105,71m e E 562.183,93; deste, segue confrontando com a propriedade da RFFSA, com azimute 279°58'56" e distância de 16,98m até o vértice V-8, de coordenadas N 8.658.108,65m e E 562.167,21m; deste, segue confrontando com a propriedade da RFFSA, com azimute 279°17'02" e distância de 8,88m até o vértice V-9, de coordenadas N 8.658.110,08m e E 562.158,44m; deste, segue confrontando com o Pátio S. Francisco, com azimute 343°28'29" e distância de 16,65m até o vértice V-10, de coordenadas N 8.658.126,05m e E 562.153,71m; deste, segue confrontando com o Pátio S. Francisco, com azimute 68°22'50" e distância de 0,84m até o vértice V-11, de coordenadas N 8.658.126,36m e E 562.154,48m; deste, segue confrontando com o Pátio S. Francisco, com azimute 15°13'13" e distância de 6,12m até o vértice V-12, de coordenadas N 8.658.132,26m e E 562.156,09m; deste, segue confrontando com o Pátio S. Francisco, com azimute 278°52'17" e distância de 4,83m até o vértice V-13, de coordenadas N 8.658.133,01m e E 562.151,32m; deste, segue confrontando com o Pátio S. Francisco, com azimute 344°00'54" e distância de 43,89m até o vértice V-14, de coordenadas N 8.658.175,20m e E 562.139,23m; deste, segue confrontando com quem de direito, com azimute 98°51'13" e distância de 48,47m até o vértice V-15, de coordenadas N 8.658.167,74m e E 562.187,12m; deste, segue confrontando com quem de direito, com azimute 101°53'17" e distância de 15,50m até o vértice V-16, de coordenadas N 8.658.164,55m e E 562.202,29m; deste, segue confrontando com quem de direito, com azimute 109°54'03" e distância de 41,51m até o vértice V-17, de coordenadas N 8.658.150,42m e E 562.241,32m; deste, segue confrontando com quem de direito, com azimute 122°31'45" e distância de 40,29m até o vértice V-18, de coordenadas N 8.658.128,75m e E 562.275,29m; deste, segue confrontando com a Rua Quintino Bocaiuva, com azimute 138°59'56" e distância de 44,23m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel em questão é mantido na posse da União há mais de vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 384, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 23, § 2º, e art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 05038.000091/2002-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, de imóvel com área total de 1.610,93m², situado no Setor de Diversões Sul - SDS, Bloco A, Edifício Boulevard Center, CONIC, 5º andar, salas 502 a 524, em Brasília, Distrito Federal, com as características e confrontações constantes das Matrículas nºs 2.099 a 2.121, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à regularização e ampliação da sede da FUNDACENTRO.

Art. 3º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou, ainda, se o donatário renunciar à doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 385, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 5.972, de 11 de setembro de 1973, no art. 1º do Decreto-Lei nº 3.437, de 17 de julho de 1941, e no art. 1º, alínea i, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de conformidade com o que consta do Processo nº 10580.002867/91-81, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel denominado Forte de Santo Antônio Além do Carmo, com área total de 19.707,90m² e benfeitorias, localizado na Praça Barão do Triunfo, s/nº - Santo Antônio, no Município de Salvador, Estado da Bahia, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Forte de Santo Antônio Além do Carmo com área de 5.601,30m²: iniciando do marco denominado 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, definido pelo DATUM SAD - 69, Meridiano Central nº 39º WGR, definido pela coordenada plana UTM: E= 553942,464m e N= 8567613,019m; deste, segue com o azimute de 113°55'12" e a distância de 36,85m até o marco 1: E=553976,144m e N=8567598,080m; deste, segue com a distância de 2,04m até o marco 2: E=553977,508m e N=8567599,071 m; deste, segue com o azimute de 25°52'01" e a distância de 47,67m até o marco 3: E=553998,307m e N=8567641,967m; deste, segue com o azimute de 128°52'37" e a distância de 12,25m até o marco 4: E=554007,843m e N=8567634,279m; deste, segue com o azimute de 44°43'14" e a distância de 32,80m até o marco 5: E=554030,924m e N=8567657,587m; deste, segue com o azimute de 320°38'21" e a distância de 3,45m até o marco 6: E=554028,737m e N=8567660,253m; deste, segue com o azimute de 282°15'32" e a distância de 30,42m até o marco 7: E=553999,008m e N=8567666,712m; deste, segue com o azimute de 211°26'53" e a distância de 8,37m até o marco 8: E=553994,640m e N=8567659,569m; deste, segue com o azimute de 296°26'10" e a distância de 30,41m até o marco 9: E=553967,410m e N=8567673,107m; deste, segue com o azimute de 27°29'36" e a distância de 11,78m até o marco 10: E=553972,846m e N=8567683,552m; deste, segue com o azimute de 318°57'33" e a distância de 32,06m até o marco 11: E=553951,795m e N=8567707,734m; deste, segue com o azimute de 198°34'07" e a distância de 35,54m até o marco 12: E=553940,476m e N=8567674,041m; deste, segue com o azimute de 124°36'32" e a distância de 3,98m até o marco 13: E=553943,748m e N=8567671,783m; deste, segue com o azimute de 201°59'21" e a distância de 53,20m até o marco 14: E=553923,829m e N=8567622,456m; deste, segue com distância de 1,97m até o marco 15: E=553924,546m e N=8567620,847m; deste, segue com o azimute de 113°36'00" e a distância de 19,55m até o marco 0=PP: E=553942,464m e N=8567613,019m, ponto inicial da descrição deste perímetro; e

II - Entorno ao Forte com área de 14.646,60m²: iniciando do vértice P-1, georreferenciado pelo Sistema Geodésico Brasileiro, definido pelo Datum SAD - 69, Meridiano Central nº 39 WGR, definido pela coordenada plana UTM N=8.567.567,57142m e E=553.962,7642m; daí com azimute plano de 293°53'14" e distância de 54,13m, chega-se ao vértice P-2, de coordenada plana UTM N=8.567.589,8317m e E=553.913,2747m; daí com arco circular para a direita com 54,96m de desenvolvimento, 33,00m de raio e ângulo central igual a 92°01'0,41", chega-se ao P-3, de coordenada plana UTM N=8.567.634,8127m e E=553.893,2299m; daí com azimute plano 21°59'21" e distância de 38,54m, chega-se ao vértice P-4, de coordenada UTM N=8.567.670,5506m e E=553.907,6611m; daí com arco circular para a direita com 14,19m de desenvolvimento, 33,00m de raio e ângulo central igual a 24°38'22,58", chega-se ao vértice P-5, de coordenada plana UTM N=8.567.684,5492m e E=553.909,1939m; daí com azimute plano 18°34'07" e distância de 35,54m, chega-se ao vértice P-6, de coordenada plana UTM N=8.567.718,2427m e E=553.920,5124m; daí com arco circular para a direita com 69,34m de desenvolvimento, 33,00m de raio e ângulo central igual a 120°23'26,70", chega-se ao vértice P-7, de coordenada plana UTM N= 8.567.729,4019m e E=553.976,6845m; daí com azimute plano 138°57'33" e distância de 32,06m, chega-se ao vértice P-8, de coordenada plana UTM N=8.567.705,2201m e E=553.997,7356m; daí com arco circular para a direita com 6,87m, 33,00m de raio e ângulo central igual a 11°56'8,66", chega-se ao vértice P-9, de coordenada plana UTM N=8.567.699,6040m e E=554.001,6787m; daí com arco circular para a direita com 4,39m de desenvolvimento, 33,00m de raio e ângulo central igual a 7°37'3,14", chega-se ao vértice P-10, de coordenada plana UTM N=8.567.698,9598m e E=554.006,0153m; daí com azimute plano 102°15'32" e distância de 30,42m, chega-se ao vértice P-11, de coordenada plana UTM N=8.567.692,5001m e E=554.035,7444m; daí com arco circular para a direita com 23,83m de desenvolvimento, 33,00m de raio e ângulo central igual a 41°22'28,07", chega-se ao vértice P-12, de coordenada plana UTM N=8.567.679,8198m e E=554.055,3104m; daí com arco circular para a direita com 50,15m de desenvolvimento, 33,00m de raio e ângulo central igual a 87°04'32,87", chega-se ao vértice P-13, de coordenada plana UTM N=8.567.634,3665m e E=554.054,3720m; daí com azimute plano de 224°43'14" e distância de 32,80m, chega-se ao vértice P-14, de coordenada plana UTM N=8.567.611,0589m e E=554.031,2907m; daí com arco circular para a direita com 18,13m de desenvolvimento, 33,00m de raio e ângulo central igual a 31°28'36,62", chega-se ao vértice P-15, de coordenada UTM N=8.567.602,2322m e E=554.015,7157m; daí com azimute plano de 205°52'01" e distância de 16,88m, chega-se ao vértice P-16, de coordenada plana UTM N=8.567.587,0425m e E=554.008,3508m; daí com arco circular para a direita com 55,36m de desenvolvimento, 33,10m de raio e ângulo central igual a 92°36'53,08", assim chega-se ao vértice P-1, ponto inicial do polígono acima descrito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MP nº 52, de 22 de março de 2006.

PAULO BERNARDO SILVA